



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra

Número do Protocolo 18.954.472-3

nero do Documento

269903

Validade da Licença 18/05/2032

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.954.472-3, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

01.177.248/0001-95 CRISTÓFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANÇA LTDA

RG/Inscrição Estadual Logradouro e Número

--- Rua São José, 3209

 Bairro
 Municipio / UF
 CEP

 Área Urbanizada II
 Campo Mourão/PR
 87.307-799

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

Porte Médio

Atividade Específica Fabricação de materiais para medicina e odontologia

Detalhes da Atividade

fabricação de equipamentos de biossegurança e fabricação de mobiliario para uso médico, cirurgico, odontologico e laboratorio

 Coordenadas UTM (E-N)
 Logradouro e Número

 358916.0 - 7342242.6
 Rua São José, 3209

 Bacia Hidrográfica
 Bairro
 Município / UF
 CEP

 Ivaí
 Centro
 Campo Mourão/PR
 87.303-190

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

4 44 4 T P D 14 4 D D 14 4

3.1 MATERIA-PRIMA	
Descrição	Quant./Dia
adesivos	0.10 kg
aluminio	8.00 kg
caixas de papelão	60.00 unid
chapas de aço	112.00 kg
ecothiner siv305	3.42
lã de vidro	43 00 unid

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
autoclaves	38.00 unid
bomba de vácuo	1.00 unid
maguina seladora	16 00 unid

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Empreendimento	0,01		
Rede Pública	Humano	0,62		

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,50		
Efluentes gerados no processo industrial	AT	ETE-T	0,01		

3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
120105 - Aparas de matérias plásticas	1,30 kg	Reutilização/recuperação externa
120101 - Aparas e limalhas de metais ferrosos	1,30 kg	Reciclagem externa
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,01 unid	Retorno ao fabricante
200140 - Metais	13,60 kg	Reciclagem externa
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	4,50 kg	Aterro Sanitário
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,80 kg	Aterro Industrial Terceiros
110299 - Outros resíduos não anteriormente especificados	3,90 kg	Reutilização/recuperação externa
200101 - Papel e cartão	0,22 kg	Aterro Industrial Terceiros
200139 - Plásticos	9,00 kg	Reciclagem externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	4,50 kg	Aterro Sanitário
200102 - Vidro	0,50 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- 1. Este documento trata-se de uma Licença de Operação para fabricação de materiais para medicina e odontologia, requerido pela empresa Cristófoli Equipamentos de Biossegurança LTDA, portadora do CNPJ: 01.177.248/0001-95, com o empreendimento situado na Rua São José, nº 3209 Centro. CEP: 87.303-190. Campo Mourão PR;
- 2. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 212/2019.
- 3. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
- 4. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 5. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- 6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 Artigo 7º, § 2º.
- 8. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

- 9. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- 10. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
- 11. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- 12. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- 13. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- 14. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- 15. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
- 16. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
- 17. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.
- 18. Será proibido o lancamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.
- 19. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 20. Continuam vigentes as condicionantes das licenças anteriores, no que for pertinente;
- 21. A presente licença não dispensa qualquer outra exigida por outros órgãos;
- 22. Para todo e qualquer acidente, que pode resultar das atividades operacionais devem ser tomadas todas as providencias cabíveis, informando na sequencia as autoridades pertinentes sobre as providencias já tomadas;
- 23. A empresa deverá o cumprir com as normas de saúde ambiental dos trabalhadores, fornecendo os equipamentos de proteção individual e conforme preconiza os órgãos responsáveis pela fiscalização;
- 24. Manter os equipamentos de segurança e prevenção de acidentes ambientais e de combate a incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- 25. Realizar a destinação dos resíduos sólidos conforme proposta apresentada no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS;
- 26. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental;
- 27. O descarte de efluentes industriais líquidos na rede coletora pública, quaisquer sejam e em qualquer época, dependerá de prévia autorização neste sentido, a ser obtida junto a Concessionária de Água e Esgoto;
- 28. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
EM BRANCO						
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
EM BRANCO						

Campo Mourão, 18 de Maio de 202

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

FABIANO VIUDES Escritório Regional de Campo Mourão